

**PARECER JURÍDICO Nº 026/2021 - SANEPAR**

**INTERESSADOS: AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS - SANEPAR  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/PA**

**ANÁLISE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO -  
AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO  
EXCLUSIVAS PARA MANUTENÇÃO DAS  
BOMBAS DOSADORAS DE POLICLORETO DE  
ALUMÍNIO (PAC) - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO  
PÚBLICO - CONFORMIDADE COM ARTIGO 25,  
INCISO I DA LEI 8.666/93 - POSSIBILIDADE.**

**I - RELATÓRIO:**

Tratam os presentes autos encaminhados pela Comissão Permanente de Licitações, por intermédio da Presidente Luciana Brito Vieira, através do Ofício 267/2021-DL, solicitando Parecer Jurídico referente ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 6/2021-00005, que tem o objetivo de adquirir peças de reposição exclusivas para manutenção das bombas dosadoras de Policloreto de Alumínio - PAC, equipamento essencial para dosagem de produto químico da Agência de Saneamento de Paragominas - SANEPAR.

Instruem o presente procedimento:

- 1) Termo da Autuação nº 006/2021-00005, referente ao Processo de Inexigibilidade de Licitação, autuado em 09/04/2021 às 10 horas, pela Coordenadora Srt<sup>a</sup>. Cláudia Alessandra de Jesus Pires, tendo como empresa contratada Netzsch do Brasil Indústria e Comércio Ltda, e valor global de R\$ 31.720,16 (trinta e um mil, setecentos e vinte reais e dezesseis centavos), cujo recurso será próprio;
- 2) Ofício 189/2021 de ordem da Superintendente Geral desta Autarquia, Dr<sup>a</sup>. Rosilene Gomes Costa, destinado ao Exmo. Prefeito Dr. João Lucídio Lobato Paes, solicitando a abertura de processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação a ser adotado para aquisição de peças de reposição exclusivas para manutenção das



bombas dosadoras de Policloreto de Alumínio - PAC, objetivando o pleno funcionamento do sistema de dosagem de produto químico da Agência de Saneamento de Paragominas - SANEPAR;

- 3) Anexo ao ofício foi juntado a justificativa para abertura de processo administrativo com amparo na exigência do fornecimento de água tratada de qualidade, livre de quaisquer agentes nocivos à saúde, devendo essa água ser tratada quimicamente e, dentre os principais produtos químicos utilizados para esse tratamento está o POLICLORETO DE ALUMÍNIO 23% - PAC, que deve ser dosado em quantidades específicas, com uso de bombas dosadoras. Foi justificado ainda, que as peças componentes das bombas dosadoras de POLICLORETO DE ALUMÍNIO 23% (PAC), que estão em operação na Estação de Tratamento de Água (ETA), encontram-se desgastadas naturalmente e com diversas avarias que podem comprometer de forma significativa o funcionamento das bombas dosadoras, tendo como consequência uma pane no sistema de dosagem do POLICLORETO DE ALUMÍNIO 23% - PAC, prejudicando o fornecimento de água ao município. Por fim, justificou que as bombas dosadoras do Policloreto de Alumínio 23% - PAC, bem como suas peças de reposição são fornecidas com exclusividade em todo território Nacional, tendo em vista a fabricação e fornecimento de peças e acessórios originais com características específicas, bem como a prestação de serviços de instalação, manutenção e assistência técnica com garantia autorizada pelo fabricante. Justificativa produzida e firmada pela Superintendente Geral, acompanhada do Termo de Posse e comprovação de publicação do mesmo;
- 4) Memorando nº 068/2021, emitido pelo Superintendente de Manutenção, Sr. Gleciano dos Reis Carneiro, solicitando a Superintendência Geral desta Autarquia a aquisição, em caráter emergencial de peças para reposição e manutenção das bombas dosadoras de PAC, contendo as especificações, códigos, quantidades e fotografias atuais das bombas que necessitam de reparo e manutenção;



- 5) Atestado emitido com base no DATAMAQ - Banco de Dados de Máquinas e Equipamentos da ABIMQ-SINDIMAQ, que reúne informações de mais de oito mil empresas, e com base em documentação redigida pelo fabricante que se encontra em poder da Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos, certificando que a empresa NETZSCH DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA é fabricante nacional dos seguintes equipamentos: Bombas volumétricas de deslocamento positivo, do tipo Bombas Helicoidais, marca NEMO ®, Bombas de fusos, marca: NOTOS®, Bombas de lóbulos rotativos, marca TORNADO®, Bombas helicoidais e acessórios PCP para utilização em poços de petróleo, Triturador de duplo eixo, marca: N.Mac®, Maceradores de resíduos, marca M.Ovas®, atesta ainda, que relativamente aos equipamentos acima descritos, é responsável com exclusividade em todo território nacional a prestação de serviços de instalação, manutenção e assistência técnica com garantia autorizada pelo fabricante; fabricação e fornecimento de acessórios e peças originais com características específicas. Finaliza certificando que o presente atestado não o indica como único fabricante nacional e fornecedor no território brasileiro de equipamentos similares aos acima relacionados; não implica no reconhecimento da totalidade dos acessórios, partes e peças do equipamento como sendo de fabricação nacional; não abrange os acessórios e peças de reposição de uso universal; e tem validade de 180 (cento e oitenta) dias;
- 6) Ofício nº 094/2021-GPP, emitido e firmado pelo prefeito deste município, encaminhando o Termo de Autorização para abertura do processo administrativo, autorizando da mesma forma, que a Superintendência Geral solicite informações a Superintendência Administrativa Financeira desta Autarquia, acerca da Dotação Orçamentária existente para a presente contratação;
- 7) Memorando nº 132/2021, da Superintendência Geral solicitando ao Chefe do Setor de Almoxarifado e Suprimentos, Sr. José Rivaldo Alves da Silva, que proceda ao levantamento de orçamentos para aquisição de peças de reposição exclusivas para manutenção das



bombas dosadoras de Policloreto de Alumínio - PAC, objetivando o pleno funcionamento do sistema de dosagem de produto químico desta Agência, cujo quantitativo, descrição e código fazem parte do Anexo I;

- 8) Ofício 212/2021, emitido pelo Chefe do Setor de Almoxarifado e Suprimentos a empresa NETZSCH DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, solicitando que realize com a maior brevidade a cotação de preços dos seguintes itens:

- 8.1) 04 Anéis centrifugadores, código NMP5066415;
- 8.2) 04 Eixos de Ligação, código NMP5067700;
- 8.3) 04 Eixos de Acoplamento, código NMP5067757;
- 8.4) 18 Rotores B NM 015 01L06 S31803 UM20, código NDB4964220;
- 8.5) 24 Estatores NM015 01 L EP, código NMP5023302;
- 8.6) 08 Tirantes, código 955707;
- 8.7) 32 Porcas Sextavadas, código 511355;
- 8.8) 32 Arruelas Lisas, código 502080;
- 8.9) 24 Pinos Cilíndricos, código 955708;
- 8.10) 24 Anéis de Aperto, código 955662;
- 8.11) 12 Selos Mecânicos, código 684211;
- 8.12) 04 Anéis O-ring, código 516498;
- 8.13) 18 Vedações SM, código 955893, visando compor o Mapa de Apuração de Preços, documento recebido pelo Supervisor de Vendas Regional da empresa, em 24/03/2021;

- 9) Memorando nº 149/2021, remetido pelo Setor de Almoxarifado e Suprimentos para a Superintendência Geral, em resposta ao Memorando 132/2021, encaminhando a Cotação de Preços no valor de R\$ 31.720,16 (trinta e um mil, setecentos e vinte reais e dezesseis centavos);

- 10) Memorando nº 153/2021, remetido pelo Setor de Almoxarifado e Suprimentos para a Superintendência Geral, informando que está encaminhando os



documentos em atendimento ao artigo 37 da CF/88, solicitando o prosseguimento do processo administrativo;

- 11) Autorização de abertura do procedimento de contratação da Solicitação de Despesa de nº 20210407001, objetivando a aquisição das peças para reposição da bomba dosadora, ao final, determinou remessa do procedimento a assessoria jurídica para providências cabíveis;
- 12) Documentos encaminhados pelo Setor de Almoxarifado através do Memorando 153/2021 contendo Solicitação de Despesa nº 20210407001 com características e estimativas de valores unitários; Projeto Básico Simplificado justificando a necessidade do dispêndio fundamentada na aquisição das peças de reposição da bomba dosadora de Policloreto de Alumínio - PAC, valor estimado em R\$ 31.720,16 (trinta e um mil, setecentos e vinte reais e dezesseis centavos); Mapa de Cotação e de Resumo de Preços;
- 13) Justificativa da Cotação de Preços, esclarecendo que os componentes das bombas dosadoras de POLICLORETO DE ALUMÍNIO 23% (PAC), que estão em operação na Estação de Tratamento de Água (ETA), encontram-se desgastadas e com diversas avarias que podem comprometer de forma significativa o funcionamento das bombas dosadoras, tendo como consequência uma pane no sistema de dosagem do POLICLORETO DE ALUMÍNIO 23% (PAC), prejudicando o fornecimento de água ao município;
- 14) Memorando 154/2021 de ordem da Superintendência Geral ao Superintendente Administrativo Financeiro solicitando informações referentes a Dotação Orçamentária para aquisição das peças descritas na planilha de descrições dos produtos;
- 15) Memorando 155/2021 emitido pelo Superintendente Administrativo Financeiro informando as dotações orçamentárias solicitadas, orçamento 2021, unidade orçamentária 1601 desta Agência de Saneamento de Paragominas - SANEPAR, atividade programática 1601.17.605.1701.2.157 referente a



Manutenção das Ações Operacionais, Categoria Econômica 3.3.90.30.25, material para manutenção de bens móveis, recurso próprio;

- 16) Termo de Referência objetivando a aquisição de peças de reposição exclusivas para manutenção das bombas dosadoras de POLICLORETO DE ALUMÍNIO (PAC), visando o funcionamento do sistema de dosagem de produto químico desta Concessionária, pautado nas justificativas apresentadas para contratação através de inexigibilidade de licitação em razão da exclusividade do produto, levando em consideração que as bombas dosadoras de POLICLORETO DE ALUMÍNIO 23% (PAC), foram adquiridas de um fabricante nacional e exclusivo, cujo todo sistema de dosagem do produto químico foi desenvolvido para as instalações na Estação de Tratamento de Água (ETA), sendo que uma mudança brusca e repentina poderá causar graves transtornos ao abastecimento, comprometendo a qualidade da água;
- 17) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, emitida pela Superintendente Geral na qualidade de Ordenadora de Despesas, atestando que existe adequação orçamentária para a despesa contida nesse procedimento, relação de produtos contido nos subitens 8.1 a 8.13;
- 18) Termo de Autuação do Processo Administrativo nº 007/2021, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 6/2021-00005, datado de 09/04/2021, firmado pela Coordenadora Cláudia Alessandra de Jesus Pires;
- 19) Ofício 262/2021 remetido por essa Concessionária a empresa Netzsch do Brasil Indústria e Comércio Ltda, solicitando os documentos exigidos para habilitação nos termos do artigo 27 da Lei 8.666/93, visando atestar a regularidade jurídica, técnica, econômico-financeira, fiscal e trabalhista, elencando os documentos exigidos nos artigos 28 a 31 da Lei citada acima;
- 20) Entre os documentos apresentados encontra-se a 46ª alteração do contrato social da empresa, cuja consolidação foi aprovada com prazo indeterminado da sociedade, tendo se iniciado em 17/08/1972, registrado



neste documento que a administração da empresa cabe ao não-sócio, Sr. Osvaldo Lameiro Ferreira Júnior, designado diretor-geral, documento expedido pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina; atestado de capacidade técnica corroborando a exclusividade em território nacional na fabricação, instalação, manutenção e fornecimento de peças e acessórios com características específicas; atestado de comercialização nos Estados, incluindo o Pará; escrituração contábil, certidões simplificadas, certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial no 789526 emitida em 19/03/2021 válida por 60 (sessenta) dias, certidão positiva com efeito negativo da Receita Federal válida até outubro de 2021, certidões estadual, administrativo e fazendária e débitos trabalhistas negativas, certificado de regularidade do FGTS, emitido pela CEF válida até maio próximo, declaração de inexistência de trabalho a menores e responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que eventualmente cause a esta Agência, declaração de inexistência de vínculo dos sócios, gerentes, diretores da empresa com equipe de licitação, chefia ou assessoramento do Município de Paragominas e declaração de idoneidade;

- 21) Ofício 275/2021 de ordem da Superintendente Geral desta Autarquia encaminhando a fase inicial desse processo administrativo a Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL deste Município, objetivando a aquisição das peças de reposição para manutenção das bombas dosadoras de Policloreto de Alumínio - PAC;
- 22) Declaração de análise de documentação de habilitação atestando pela presidente da CPL que todos os documentos de habilitação ora solicitados, foram considerados aptos, autorizando o prosseguimento do certame;
- 23) Parecer Técnico emitido em consonância a autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, visando proceder à abertura de Procedimento Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, para aquisição de peças de reposição exclusivas para



manutenção das bombas dosadoras de POLICLORETO DE ALUMÍNIO (PAC), se pronunciando afirmando que a empresa NETZSCH DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - portadora do CNPJ (MF) nº 82.749.987/0001-06. ENDEREÇO: Rua Hermann Weege, nº 2383, Pomerode, Santa Catarina, CEP: 89.107-000, após apuração e julgamento da proposta de preços, mapa de apuração, demonstrando que a mesma apresentou o menor preço para fornecimento dos itens (contidos nos subitens de 8.1 a 8.13), afirmou também que o fornecimento destes materiais, deve ser prestado por empresa especializada com formação e capacidade técnica específica, e devidamente comprovada para o desempenho de sua atividade, tendo sido comprovada a exclusividade à prestação de serviços de instalação, manutenção, assistência técnica com garantia autorizada pela fabricante, bem como fabricação e fornecimento de acessórios e peças originais com características específicas, se enquadrando dentro das normas constantes do artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, concluiu manifestando desta pelo prosseguimento, ficando a cargo da Superintendência, com a solicitação de Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica dessa Autarquia, sobre este Parecer Técnico e a formação da inexigibilidade de licitação para contratação da empresa para fornecimento do objeto através de instrumento administrativo;

- 24) Ofício 267/2021, encaminhando a esta procuradoria jurídica os autos para análise do Parecer Técnico;

Após apreciação de toda a documentação, em atendimento as exigências do artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, procedo a análise dos presentes autos, levando em consideração o princípio da impessoalidade, que norteia as contratações realizadas pela Administração Pública.

## **2. DA MANIFESTAÇÃO:**

A licitação deixará de ser exigível quando houver a contratação de serviços técnicos de natureza singular, quando existente a conveniência



administrativa, aliada ao interesse público específico, enquadráveis nas previsões do artigo 25, inciso I da Lei nº 8.666/93, senão, vejamos:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;”

Portanto, plenamente aplicável a inexigibilidade prevista no inciso I, do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, uma vez que a empresa, conforme atestado em anexo, emitido com base no Banco de Dados de Máquinas e Equipamentos da ABIMQ-SINDIMAQ, que reúne informações de mais de oito mil empresas, e com base em documentação redigida pelo fabricante que se encontra em poder da Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos, certificando que a empresa NETZSCH DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA é responsável com exclusividade em todo território nacional a prestação de serviços de instalação, manutenção e assistência técnica com garantia autorizada pelo fabricante referente as peças de reposição a serem adquiridas, aliado ao fato da garantia legal do produto.

Da mesma forma, foi observado, a comprovação através de declaração de inexistência de trabalho a menores, alusivo ao inciso V, do artigo 27 da Lei 8.666/93, que determina o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, senão, vejamos:

“Artigo 7º - São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”

Para segurança do procedimento foi apresentado justificativa para realização do processo de inexigibilidade firmada nas especificações do produto, tendo em vista a reposição de peças, bem como a garantia do fabricante e sua exclusividade territorial.

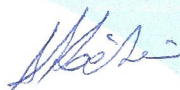


### 3. DA CONCLUSÃO:

Diante de todo exposto, estando o procedimento em ordem, não detectados impedimentos via inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93, e em obediência aos princípios que regem a administração pública, opino positivamente para o prosseguimento do feito visando a aquisição das peças de reposição exclusivas para manutenção das bombas dosadoras de Policloreto de Alumínio - PAC, equipamento essencial para dosagem de produto químico da Agência de Saneamento de Paragominas - SANEPAR .

Ressalvado o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito a raciocínio diverso, este é o entendimento, S.M.J.

Paragominas, 13 de abril de 2021.



**Ângela Márcia Cassini Leite**

*Procuradora Jurídica Sanepar - Matrícula 1123136*

*OAB 14.229-B*



**PARECER JURÍDICO FINAL Nº 027/2021 - SANEPAR**

INTERESSADOS: **AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS - SANEPAR**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/PA**

**ANÁLISE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO EXCLUSIVAS PARA MANUTENÇÃO DAS BOMBAS DOSADORAS DE POLICLORETO DE ALUMÍNIO (PAC) - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO - CONFORMIDADE COM ARTIGO 25, INCISO I DA LEI 8.666/93 - POSSIBILIDADE.**

**I - RELATÓRIO:**

Tratam os presentes autos encaminhados pela Comissão Permanente de Licitações, por intermédio da Presidente Luciana Brito Vieira, através do Ofício 269/2021-DL, solicitando Parecer Jurídico Final e apreciação da minuta do contrato administrativo referente ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 6/2021-00005, que tem como objetivo a aquisição das peças de reposição exclusivas para manutenção das bombas dosadoras de Policloreto de Alumínio - PAC, equipamento essencial para dosagem de produto químico da Agência de Saneamento de Paragominas - SANEPAR.

Após o Parecer Jurídico Intermediário/Técnico favorável ao prosseguimento do procedimento, foi produzido e juntado aos autos, as documentações descritas, que serão devidamente analisadas.

O Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 6/2021-00005, foi fundamentado no inciso I, do artigo 25, da Lei de Licitações, justificando a contratação para aquisição das peças em razão da necessidade premente da Administração Pública Municipal de dar continuidade as atividades administrativas, em atendimento ao artigo 37, da Constituição Federal que versa sobre o princípio vinculante da eficiência da administração pública. Justificou, ainda, as razões da escolha pautada na comprovação da exclusividade à prestação de serviços de instalação, manutenção, assistência técnica com garantia autorizada pela fabricante, bem como fabricação e fornecimento de acessórios e peças originais com características específicas, e por fim, justificou o preço também em razão da exclusividade de fabricação das peças e acessórios desenvolvidos



unicamente para instalação das bombas dosadoras de POLICLORETO DE ALUMÍNIO (PAC) na Estação de Tratamento de Água da Agência de Saneamento de Paragominas, o que nos permite inferir que o preço se encontra compatível com a realidade mercadológica, dada a exclusividade de fabricação e fornecimento de acessórios e peças originais com características específicas, levando em consideração a capacidade técnica profissional da empresa NETZSCH DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, face aos documentos acostados nos autos do processo de inexigibilidade.

Baseado nas justificativas elencadas no Termo de Inexigibilidade de Licitação foi expedido pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL deste município, Sra. Luciana Brito Vieira a Declaração de Inexigibilidade de Licitação, solicitando a Gestora desta Autarquia, através do ofício 268/2021, que proceda a ratificação da declaração homologando o processo administrativo.

O Termo de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação foi devidamente homologado e encaminhado via ofício 282/2021 para a Comissão Permanente de Licitação - CPL, juntamente como o Aviso de Divulgação do Termo de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação, Certidão e Extrato contendo o objeto da contratação, concernente a aquisição de peças de reposição exclusivas para manutenção das bombas dosadoras de POLICLORETO DE ALUMÍNIO (PAC), objetivando o pleno funcionamento do sistema de dosagem de produto químico da Agência de Saneamento de Paragominas, a empresa contratada NETZSCH DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ (MF) nº 82.749.987/0001-06, estabelecida Rua Hermann Weege, nº 2383, Pomerode, Santa Catarina, CEP: 89.107-000 e valor R\$ 31.720,16 (trinta e um mil, setecentos e vinte reais e dezesseis centavos), bem como a declaração de inexigibilidade emitida pela Presidente da CPL, ratificada pela Superintendente Geral desta Agência.

A Minuta Contratual dispões em sua cláusula primeira sobre a fundamentação legal, autorização, ratificação da inexigibilidade, e em sua cláusula segunda registrou o objeto do contrato estabelecido na aquisição de peças de reposição exclusivas para manutenção das bombas dosadoras de POLICLORETO DE ALUMÍNIO - PAC, com quadro descritivo contendo códigos, quantidades, valores unitários e total. As condições de pagamento exigem a apresentação de notas fiscais acompanhadas do pedido de compras, contendo assinatura da ordenadora de despesas e do fiscal do contrato, bem como do Documento Auxiliar da Nota Fiscal - DANFEs com atesto de recebimento do produto pelo servidor que recebeu e conferiu o produto, exigido que tenha conta bancária



para recebimento do pagamento via crédito em conta. A modalidade do pagamento foi expressa na cláusula quinta da minuta, contendo as exigências e forma de pagamento, que deverá ser realizado com os recursos disponíveis, no prazo não superior a 30 (dias) após a conferência da nota fiscal/fatura, devidamente atestadas pela Superintendente Geral da Agência de Saneamento de Paragominas, equipe de manutenção e responsável pela fiscalização do contrato de fornecimento, além das comprovações de regularidade fiscais. O pagamento ficará pendente, caso seja constatado erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa e a contagem do prazo para pagamento será reiniciado e contado da reapresentação e protocolização junto a Agência de Saneamento de Paragominas do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a contratante, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela contratada. As responsabilidades da contratante e da contratada foram minuciosamente delimitadas nas cláusulas quinta e sexta da minuta, prevendo em especial os critérios de fiscalização para o devido pagamento, incluindo sanção no sentido de, inclusive, rescindir o contrato sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, na cláusula sétima restou condicionado os encargos, obrigações e responsabilidades das contratada, devendo apresentar a certificação da garantia dos materiais solicitados no ato da entrega, fica, também obrigada a efetuar a qualquer tempo e a critério da Agência de Saneamento de Paragominas, a substituição dos produtos que por ventura apresentarem avarias ou divergências com as especificações definidas em contrato, sem qualquer ônus para a Autarquia, cláusula oitava estipula o local de entrega, e as demais cláusulas dispõem sobre a vigência do contrato, forma de rescisão, penalidades, podendo, até, suspender o direito da contrato em licitar com a administração pública pelo prazo de cinco anos, e multa de 20%, podendo ainda, serem aplicadas as sanções de advertência, suspensão e declaração de idoneidade, havendo atraso no pagamento, atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso, a fiscalização do contrato está prevista na cláusula décima terceira, que será exercida por servidor nomeado através de portaria assinada pela Superintendente Geral desta Autarquia, ficando o fiscal responsável pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, verificando a conformidade com a solicitação, e ainda, pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, devendo fazer cumprir as especificações do objeto e demais condições constantes do contrato, e suspender o fornecimento do objeto julgado inadequado, no caso de inobservância, pela contratada, de quaisquer de suas exigências, dentro do



prazo por ela fixado, ou pela prática de irregularidade ou omissão no comprimento do objeto do contrato, a Dotação Orçamentária ficou registrada na cláusula décima quarta, contendo o ano do exercício, órgão, atividade programática, categoria econômica, subelemento, valor global e tipo do recurso. Hipótese de eventual acréscimo ou supressão ficaram registradas na cláusula décima quinta, tudo de acordo com a legislação pertinente, dentro dos limites previstos no § 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, II, do mesmo artigo. Da mesma forma, foi previsto na minuta contratual sobre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, bem como as exigências de publicação e registro do contrato, além do foro competente nesta Comarca de Paragominas, devendo o contrato ser assinado pelas partes na presença de duas testemunhas, cumpridas todas as formalidades legais.

Após apreciação da minuta contratual, em atendimento as exigências do artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, procedo a análise dos presentes autos, levando em consideração o princípio da impessoalidade, que norteia as contratações realizadas pela Administração Pública.

## **2. DA MANIFESTAÇÃO:**

A inexigibilidade da licitação foi amplamente analisada no Parecer Técnico, passando a análise da Minuta do Contrato nos termos que seguem.

As regulamentações dos contratos administrativos encontram-se previstos no artigo 54 e seguintes da Lei n.º 8.666/93, tendo o artigo 55, da referida norma, previsto quais são as cláusulas que necessariamente deverão estar consignadas nos chamados contratos administrativos, sendo as seguintes:

- “I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;



V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - Os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - os casos de rescisão;

IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 1º (VETADO).

§ 2º Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei.”

Na minuta do contrato em epígrafe, se fizeram presentes todas as cláusulas exigidas pela legislação, sem exceção, estando em total conformidade legal, inclusive, se eventualmente acontecer alguma situação de desequilíbrio econômico, a busca da manutenção do Equilíbrio Econômico-Financeiro no âmbito da Agência de Saneamento de Paragominas, será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea “d” do inciso II, do artigo 65, da lei nº 8.666/93, citada a seguir:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)



II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Da mesma forma, os controles dos orçamentos foram devidamente observados, cumprindo o que determina os artigos 62 e 63 da Lei 4.320/64, a seguir colacionada:

“Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

A Minuta do Contrato em análise estabeleceu com clareza e precisão as condições para a execução do mesmo, as cláusulas expressaram com nitidez os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam,



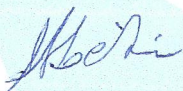
trazendo segurança do procedimento de acordo com as justificativas para realização do processo de inexigibilidade firmada nas especificações do contrato.

### 3. DA CONCLUSÃO:

Diante de todo exposto, estando o procedimento em ordem, não detectados impedimentos via inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93, e em obediência aos princípios que regem a administração pública, opino positivamente para o prosseguimento do feito visando a aquisição das peças de reposição exclusivas para manutenção das bombas dosadoras de Policloreto de Alumínio - PAC, equipamento essencial para dosagem de produto químico da Agência de Saneamento de Paragominas - SANEPAR, tendo como contratada a empresa NETZSCH DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Ressalvado o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito a raciocínio diverso, este é o entendimento, S.M.J.

Paragominas, 14 de abril de 2021.



**Ângela Márcia Cassini Leite**

Procuradora Jurídica Sanepar - Matrícula 1123136  
OAB 14.229-B